

tabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em harmonia com o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 13:167, de 14 de Fevereiro último, que sejam criados em Vila Nova de Gaia os seguintes postos fiscaes: Quebrantões do Sul, Paço do Rei, Santo Ovidio, Coimbrões, Quatro Caminhos e Ponte de D. Luís (tabuleiro superior), os quais ficarão pertencendo à secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 13:525

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos dos decretos n.ºs 4:228 e 4:670, respectivamente de 9 de Maio e 14 de Julho de 1918, tem a faculdade de requerer o direito à aposentação, nos termos das leis em vigor.

§ único. Os empregados contratados que anteriormente tiverem exercido cargos com direito à aposentação conservarão esse direito e descontarão desde logo as cotas para a respectiva Caixa.

Art. 2.º Para que a todos os actuais empregados contratados possa ser concedido esse direito, e contado o tempo de serviço prestado naquele estabelecimento do Estado, é necessário que os mesmos entreguem à Caixa de Aposentações o montante das cotas com que teriam contribuído se nela tivessem dado ingresso na data em que começaram a prestar serviço na Caixa Geral de Depósitos.

§ único. Para a fixação das cotas a entregar a que se refere este artigo servirá de base a sua actual categoria.

Art. 3.º Pela liquidação das cotas já vencidas não serão contados juros de mora, mas como compensação serão pelo actual Cofre de Previdência dos Empregados Contratados da Caixa Geral de Depósitos entregues à

Caixa de Aposentações os valores que constituem as suas receitas extraordinárias, no montante de 272.526\$64.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 13:526

Atendendo à necessidade de alargar a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim exerce jurisdição;

Atendendo a que aquela comissão de iniciativa tem dado relevantes provas de zelo e intelingência no desempenho das atribuições que lhe estão confiadas;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abrangja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Decreto n.º 13:527

Tendo-se verificado que não existem motivos para que a freguesia de Alfeizerão esteja compreendida na área sobre a qual a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto exerce jurisdição;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, o governador civil do distrito de Leiria e a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto, decretar que a freguesia de Alfeizerão seja excluída da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais

Decreto n.º 13:528

Tendo o decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, autorizado o Governo a negociar com a Caixa